

## DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'a' da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente procedimento tem por objeto o licenciamento de direito permanente de uso do software GstarCAD Professional Original, versão mais recente, para atender às demandas da Coordenadoria de Engenharia e da Coordenadoria de Serviços Gerais do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências presentes neste Termo de Referência, descritos na forma abaixo.

1.1.1. Da Especificação e do Quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	<p><b>Licenciamento de direito permanente de uso do software GstarCAD Professional Original, versão mais recente, para instalação em rede, contemplando, no mínimo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Compatibilidade total com arquivos DWG/DXF do AutoCAD®;</li> <li>- Interface e comandos similares ao AutoCAD®, facilitando a adaptação dos usuários;</li> <li>- Suporte para programação Visual LISP;</li> <li>- Ferramentas de desenho 2D e 3D;</li> <li>- Criação automática de listas de quantidades;</li> <li>- Entrada Dinâmica aprimorada para maior eficiência no projeto;</li> <li>- Suporte técnico em português; e</li> <li>- Atualizações e melhorias inclusas durante a vigência da versão contratada.</li> </ul>	27472	UND	05	5.531,00	27.655,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>27.655,00</b>

1.2. A indicação de referência no item acima busca facilitar a compreensão e identificação dos objetos a serem adquiridos pelo Tribunal, conforme preceitua o art. 41, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

1.3. O serviço referenciado pelo presente Termo de Referência possui natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento será o menor preço por item.

1.4.1. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto nº. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, a seleção deverá ser preferencialmente realizada com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

1.5. Para os fins do disposto no item 1.5 deste Termo, considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. Este procedimento de contratação obedecerá às disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, do Ato da Presidência nº 23/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 67/2021, com o Decreto do Estado de Sergipe nº. 342, de 28 de junho de 2023, e da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis.

2.2. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Diretoria Geral, por meio do Protocolo e-TCE nº 001098/2025 autorizou a abertura do presente procedimento destinado a contratação da licença indicada no item 1.1.1 deste Termo.

2.3. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração do estudo técnico preliminar (Art. 14, inciso I da IN 58/2022 do Ministério da Economia) e da análise de risco, nos termos do art. 72, I da lei 14.133/2021, diante da simplicidade do objeto.

2.4. O Tribunal de Contas necessita dos cinco licenciamentos de uso do software GstarCAD Professional para atender às demandas da Coordenadoria de Engenharia e da Coordenadoria de Serviços Gerais. As quatro licenças destinadas à Coordenadoria de Engenharia serão utilizadas pelos auditores em análises técnicas de projetos de engenharia e arquitetura, fiscalizações de obras e auditorias em infraestrutura pública, garantindo maior eficiência e precisão nas avaliações. Já a quinta licença será utilizada de forma compartilhada pela Coordenadoria de Serviços Gerais, auxiliando na elaboração e revisão de projetos internos de manutenção e infraestrutura predial do TCE-SE.

2.5. A escolha do Software GstarCAD Professional justifica-se pela sua compatibilidade com arquivos no formato DWG, ampla funcionalidade para desenho técnico e melhor custo-benefício em comparação com outras soluções do mercado. Assim, a contratação dessas licenças permitirá otimizar os trabalhos técnicos, assegurar maior agilidade nos processos e proporcionar melhor qualidade nas auditorias e serviços prestados pelo Tribunal.

2.6. As licenças do Software GstarCAD Professional, por serem perpétuas, eliminam a necessidade de pagamentos recorrentes, como as taxas anuais de renovação - sujeitas, inclusive, a reajustes. Isso proporcionará uma economia significativa ao longo do tempo, permitindo que recursos públicos sejam utilizados de forma mais eficiente.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A solução encontrada mais viável para o atendimento da presente solicitação é a contratação das licenças especificada no item 1.1.1 deste Termo, através do processo de dispensa de licitação decorrente do seu baixo valor, considerando ainda, que o Tribunal de Contas não possui atualmente contrato vigente, Ata de Registro de Preços ou licitação em curso tendo por objeto o item descrito, para atender a referida demanda.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. São de responsabilidade da contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

### **4.2. Sustentabilidade**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

“Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous

Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):”

#### **4.3. Subcontratação**

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4. Garantia da contratação**

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. O prazo de entrega das licenças será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo (data) assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2. As licenças, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado na sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no Palácio “Gov. Augusto Franco”, Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N - Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco”, Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe ou, preferencialmente, por meio digital.

5.1.3. A entrega por meio digital deverá ser feita para os e-mails [miguel.melo@tce.se.gov.br](mailto:miguel.melo@tce.se.gov.br) e [cassio.dantas@tce.se.gov.br](mailto:cassio.dantas@tce.se.gov.br).

5.1.4. Deve ser indicado o endereço (URL) para download do software, seus manuais de instalação e uso e a forma de gerenciamento das licenças de usuário junto ao fabricante/revenda.

5.1.5. A empresa contratada deverá fornecer as licenças para versão mais recente do software, com atualizações e melhorias inclusas durante a vigência da mesma.

5.1.6. As licenças e o suporte deverão ser em idioma Português do Brasil.

5.1.7. As licenças deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais descritas no item 11.

5.1.8. Não haverá serviço de instalação das licenças.

#### **5.2. DA GARANTIA DAS LICENÇAS:**

5.2.1. As licenças entregues deverão possuir garantia mínima de 90 dias corridos, contra vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da emissão e entrega, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2.2. Prevalece a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior ao estabelecido no item anterior.

5.2.3. A garantia será prestada com o objetivo de permitir a validação e uso inicial de todas as licenças, ou seja, se todas são válidas e seguem o disposto neste Termo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Tribunal.

5.2.4. Na vigência da garantia, a empresa contratada obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para o Tribunal, o objeto contratado que apresentar defeitos, vícios ou incorreções resultantes da emissão ou entrega que o tornem impróprio, inadequado e em desacordo com o subitem 1.1.1 deste Termo, para o consumo a que se destina, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela empresa contratada, da comunicação de inconformidade.

5.2.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso, nos computadores deste Tribunal.

5.2.6. O pedido de substituição ou de reparo do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

5.2.7. Não sendo o vício sanado no prazo do item 5.2.4, a empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 11 deste Termo de Referência.

### **5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS LICENÇAS**

5.3.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, o objeto do presente Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

5.3.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das licenças com as especificações do objeto deste Termo.

5.3.1.2. Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.2. O recebimento provisório e definitivo em meio físico do objeto ficará a cargo do Setor de Almojarifado deste Tribunal, e por meio digital pela Diretoria de Modernização e Tecnologia, ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal.

5.3.3. A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da emissão ou da entrega, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Definitivo.

5.3.4. Se houver erro na nota fiscal ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades.

5.3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Termo não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE-SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

### **5.4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o Tribunal de Contas deverá:

5.4.1.1. Requisitar o objeto, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.4.1.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

5.4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4.1.4. Aplicar penalidades à empresa contratada, por descumprimento das condições pactuadas.

5.4.1.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.1.6. Fornecer à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento.

5.4.1.7. Comunicar à empresa contratada as irregularidades observadas no fornecimento das licenças.

5.4.1.8. Realizar o pagamento devido pelo fornecimento das licenças a empresa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo.

5.4.1.9. Não efetuar nenhum pagamento enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4.1.10. Incumbir o Fiscal do Contrato de acompanhar e fiscalizar a entrega das licenças objeto deste Termo, e atestar o recebimento dos mesmos, conforme disposto no item 6.2 do DFD.

5.4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, Empresa Contratada deverá:

5.4.2.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

5.4.2.2. Responder pela qualidade das licenças ofertadas, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

5.4.2.3. Comunicar ao Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

5.4.2.4. Efetuar a entrega do objeto deste Termo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.

5.4.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

5.4.2.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo TCE/SE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Tribunal, seja quanto ao fornecimento dos produtos, seja quanto à parte burocrática.

5.4.2.7. Entregar o objeto nos horários permitidos pela administração do TCE/SE.

5.4.2.8. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da contratação.

5.4.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

5.4.2.10. Realizar a disponibilização das licenças, segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

5.4.2.11. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Tribunal, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela TCE/SE no ato do pagamento.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

6.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a empresa contratada, por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

6.2. As licenças deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 11 deste Termo.

6.3. A gestão da contratação será realizada pela Diretoria de Modernização e Tecnologia e a fiscalização e acompanhamento da entrega das licenças pela Coordenadoria de Engenharia ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.5. A empresa contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

6.6. O atesto da conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

6.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

6.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa contratada.

6.7.2. Solicitar à empresa contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

6.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

6.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências que porventura possam ocorrer.

6.8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades constantes neste Termo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. A empresa contratada deverá apresentar após a disponibilização das licenças, objeto deste Termo, mediante entrega na Diretoria de Modernização e Tecnologia deste Tribunal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto deste Termo.

7.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Tribunal, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Para o pagamento o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

7.10. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 7.5 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores.

7.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site do Tribunal.

7.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCESE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438

7.16. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do objeto deste Termo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

### **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com adoção do critério de julgamento de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. O fornecimento das licenças não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

8.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.4. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.5. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.1.6. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço, conforme exposto no subitem 1.4 deste Termo.

### **8.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:**

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1. SICAF.

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

8.2.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.2.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2.1.5. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

8.2.1.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

8.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.7.1.2, 8.7.1.3 e 8.7.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

### **8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal descritos no subitem 8.5.5.

## **8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## **8.6. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

8.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)**

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 27.655,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme valor disposto na tabela do item 1.1.1 deste Termo.

9.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço, apêndice do Documento de Formalização da Demanda.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A despesa orçamentária decorrente do fornecimento das licenças de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 3.3.90.40.18 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática 02101.01.032.0038.0149.0000 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas. Fonte de Recursos 1500.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

- 11.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência.
- 11.2.2. Multa de:
- 11.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- 11.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 11.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

## **12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 12.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:
- 12.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Tribunal, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.
- 12.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao Tribunal. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Tribunal para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

12.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar as licenças no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju, 04 de abril de 2025

**Miguel Augusto Barreto Melo**  
Diretor de Modernização e Tecnologia